

LEI MUNICIPAL Nº. 927/2021

Indiara – GO, 19 de Março de 2021.

Certifico que este documento foi
emitido em conformidade com os avisos da
Presidência da Câmara Municipal de
Indiara-GO, em 13/03/21
Embrósio de Moraes Borges
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 004/21

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE INDIARA, ADQUIRIR VACINAS COM EFICÁCIA COMPROVADA CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), APROVADAS PELA ANVISA, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO NACIONAL DE VACINAÇÃO OU PELA INSUFICIÊNCIA DE DOSES PREVISTAS PARA IMUNIZAR A POPULAÇÃO DE INDIARA, INTRODUZ ALTERAÇÕES NO PPA, LDO E LOA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por força desta Lei, adquirir vacinas com eficácia comprovada contra o novo coronavírus (Covid-19), já aprovadas pela ANVISA, em caso do descumprimento do Plano Nacional de Imunização (PNI), ou no caso de insuficiência de doses previstas para imunizar toda população do município de Indiara, a fim de garantir a cobertura vacinal de toda população local.

§1º - Objetivando a execução do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado, instituir, aderir e/ou participar de consórcios com estados e/ou municípios da federação, a fim de adquirir vacinas, ou mesmo, compartilhar recursos e tecnologias, realizar pesquisas ou desenvolver a capacidade de produção de vacinas, especialmente através de órgãos e instituições públicas.

§2º - Em caso de vacina com pendência de autorização por mais de 72 (setenta e duas) horas pela ANVISA, para uso de imunizantes já aprovados por agências reguladoras de outros países, fica o município de Indiara, autorizado a realizar a aquisição da vacina.

Art. 2º - Para fazer face a despesa com aquisição de vacinas de que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional de natureza especial, no orçamento em vigor, no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).


§1º - O crédito adicional de que trata este artigo, deverá ser aberto mediante ato administrativo próprio, a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, com a indicação da respectiva dotação orçamentária, obedecido no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.

§2º - Na abertura do crédito adicional de natureza especial de que trata este artigo, deverão ser observados no que couber, os incisos I e II, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica inserido onde couber e na Lei em vigor que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, bem como na Lei Municipal, que trata do Plano Plurianual do Município de Indiara, a ação com aquisição de vacinas de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA,
ESTADO DE GOIÁS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**


DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal